



CONTRATO Nº 08/2023

Contrato Administrativo para o “Fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato”. Que entre si celebram de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS DE PARAGOMINAS** e do outro, o Proponente **ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, com sede na Rua 31 de Março, 221, Centro, Paragominas/PA, Inscrito no CNPJ sob nº. 00.978.716/0001-68, representado neste ato por sua Presidente a Srta. **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, residente domiciliada na Rua do Contorno, 866 – Centro, Paragominas-PA, portador do CPF nº. 682.772702-59 e RG nº. 52.297.756-x – SSP-SP, doravante denominado para este ato **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.857.112/0001-26, situado na travessa Estado do Piauí, Nº 8 - B – Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-030 – Paragominas– PA, representado pelo Sr.^a **RENATA PEZZIN**, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 08/12/1980, portador do RG nº. 4202407 PC/PA e CPF/MF nº 690.419.462-68, residente domiciliada na rua Irmã Maria angélica Dantas, nº 94, cep: 68.628-150, bairro: Promissão, Paragominas – PA, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem justo e acordados o melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2023-00001, Processo Administrativo nº 01/2023 de 03 de janeiro de 2023, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa de Paragominas 03 de abril de 2023.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- 2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos;
- 2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 75, inciso II.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia,



durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 Deverá ser fornecido 01 (um) Link de Dados Fibra (internet) principal que deverá conter 100 Mbps (cem megabits por segundo) com redundância, com banda 100% garantida:

6.2 Deverá ser fornecido o serviço de TRANSPORTE DE DADOS entre o IPMP, localizado à Rua 31 de Março, 221 – Centro e a Prefeitura Municipal de Paragominas, localizada à Avenida do Contorno, 1212 – Centro, ambos na cidade de Paragominas/PA.

6.2.1 O transporte de dados deve conter uma largura de banda simétrica (download/upload) de 01 Gbits (um gigabit por segundo), com no mínimo, 99% da velocidade contratada.

6.2.2 O Transporte de dados não deverá conter qualquer taxa de overhead, bloqueio ou restrição.

6.3 O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados; Garantia total da banda contratada com redundância.

6.4 Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.

6.4.1 Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps (cem megabits por segundo) full duplex, isto é, com taxa de transmissão de tráfego de entrada e saída simultâneas e iguais a 100 Mbps (cem megabits por segundo).

6.4.2 A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 99% da velocidade contratada.

6.4.3 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

6.5 A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, através de conexão por fibra ótica.

6.6 Endereçamento próprio e múltiplas conectividades à Internet.

6.7 Ferramentas web de monitoramento de tráfego.



- 6.8 Infraestrutura com links redundantes nacionais e internacionais.
- 6.9 Configuração de Border Gateway Protocol (BGP), caso haja necessidade técnica.
- 6.10 Alocação de 2 endereços (/30) IPv4, incluindo equipamentos para links de Fibra, para balanceamento e redundância de links (+1 operadora);
- 6.11 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 6.12 SLA - Service Level Agreement:
- 6.12.1 Suporte Técnico para o link, que deverá ser prestado em horário de expediente do IPMP.
- 6.12.2 A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 6.12.3 Após a abertura do chamado, o técnico deverá estar no local ou entrar em contato com o IPMP, para fins de análise do problema, em no máximo 01(uma) hora.
- 6.12.4 Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.
- 6.12.5 Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 6.12.6 Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- 6.13 A taxa de instalação deverá ser cobrada apenas uma única vez para o link de acesso, sendo o pagamento realizado somente depois de ativado o link de acesso à internet e realizado os testes de aceitação.
- 6.14 Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
- 6.15 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conectores, armários, conversores de mídia, GBIC e demais equipamentos necessários para a instalação do link e transporte de dados), além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação da conexão WAN, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos links.
- 6.15.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
- 6.15.2 Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.16 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula 6.15, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.17 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).



- 6.18 O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no prédio sede do IPMP, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- 6.19 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração do Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet e sem utilizar as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall.
- 6.20 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 6.21 O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.
- 6.21.1 Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 6.22 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 6.23 A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será realizado mensalmente, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;
- 7.2 A nota fiscal deverá referir-se ao serviço de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 7.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Presidente do IPMP;
- 7.4 Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA;
- 7.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 7.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

7.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Os preços serão fixos e reajustáveis após 12 meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme disposto no artigo 135 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente do IPMP e da Diretora Administrativa;

9.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.4 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

9.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

9.7 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento;

9.8 Deve-se ressaltar a necessidade de as notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento



pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

9.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 137 da Lei 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.10 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;

9.11 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;

9.12 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento e especificações técnicas;

10.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

10.1.4 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços;

10.1.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.6 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

10.1.7 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

10.1.8 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos à segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;

10.1.9 Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A Administração Pública poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.1.10 Oferecer suporte técnico e manutenção.

10.1.11 Está em conformidade com as legislações impostas pela ANATEL.

10.1.12 Estar em conformidade com a Legislação 13.7096, de 14 de agosto de 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, e suas alterações.

CPA

W.P.



10.1.13 Garantir a fiscalização pela contratante.

10.1.14 Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.

10.1.15 Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.

10.1.16 A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link.

10.2 DA GARANTIA:

10.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor nomeado através da Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato;

11.1.3 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.1.4 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.1.5 Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IPMP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 12.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- 12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2023);
- 13.1.1 - Projeto/Atividade:
- 13.1.1.1 - Manutenção das atividades do IPMP - 1201.09.122.0005.2.131;
- 13.1.1.2 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica;
- 13.1.1.3 - Sub elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica – PJ;
- 13.1.1.4 - Recurso: Próprio.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.




CLÁUSULA XVIII- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 03 de abril de 2023.


INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

P.P.

ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA
RENATA PEZZIN
CONTRATADA

ALTERNATIVA TELECOM LTDA
Welkson Batista Santana
Gerente Administrativo
CPF: 000.771.723-70.

Testemunhas:

1) 

Nome:

CPF nº: 636.059.702-06

2) 

Nome:

CPF nº: 947.602.762-20




ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00001
CONTRATO Nº 08/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP”.

DEFINIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
534061	LINK DE ACESSO A INTERNET 100MBPS DEDICADO	UNID.	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
VALOR GLOBAL R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)					



Paragominas/PA, 03 de abril de 2023.


INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA
RENATA PEZZIN
CONTRATADA

ALTERNATIVA TELECOM LTDA
Welkson Batista Santana
Gerente Administrativo
CPF: 000.771.723-70

Testemunhas:

- 
Nome:
CPF nº: 636.059.702-06
- 
Nome:
CPF nº: 047.602.762-20